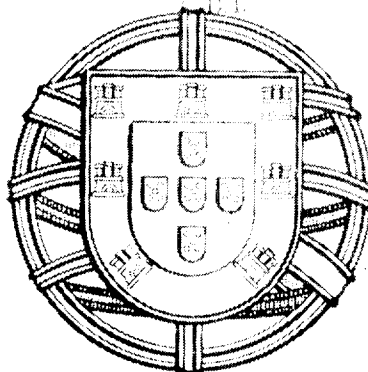




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 1198/93:

Ratifica as medidas preventivas estabelecidas para a área a abranger pelo Plano de Pormenor do Quarteirão do Tribunal da Moita, no concelho da Moita 6356

Portaria n.º 1199/93:

Aprova a zona de protecção do Hospital de São Francisco Xavier, em Lisboa 6356

Ministério da Educação

Portaria n.º 1200/93:

Altera o n.º 1 do artigo único da Portaria n.º 1031/93, de 14 de Outubro, que fixa o número de vagas para os cursos de estudos superiores especializados do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Aveiro 6357

Portaria n.º 1201/93:

Regulamenta o curso de bacharelato em Engenharia Electromecânica da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal e aprova o respectivo plano de estudos 6358

Portaria n.º 1202/93:

Reconhece a Academia Nacional Superior de Orquestra, de que é titular a associação Música — Educação e Cultura, como estabelecimento de ensino superior particular 6359

Portaria n.º 1203/93:

Fixa, para o ano de 1993-1994, o número de vagas para o curso de estudos superiores especializados em Organização e Administração Escolares ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria 6361

Região Autónoma da Madeira

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 34/93/M:

Regulamenta a transição para o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira dos orçamentos da Direcção Regional dos Desportos e do Fundo do Investimento para o Futebol Profissional e do pessoal afecto à Direcção Regional dos Desportos 6361

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 185, de 9 de Agosto de 1993, inserindo o seguinte:

Ministério da Agricultura

Despacho Normativo n.º 198-A/93:

Estabelece as normas para atribuição da ajuda aos produtores de leite instituída pelo Regulamento (CEE) n.º 739/93, de 17 de Março 4252-(12)

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 1198/93

de 15 de Novembro

Considerando que a Assembleia Municipal da Moita aprovou, em 7 de Maio de 1993, medidas preventivas para o quarteirão do Tribunal da Moita;

Considerando que a zona abrangida pelas medidas preventivas coincide com a do Plano de Pormenor do Quarteirão do Tribunal da Moita, cuja elaboração já foi decidida;

Considerando a necessidade de se evitar a alteração das circunstâncias e das condições existentes na área, susceptíveis de comprometer a futura execução daquele plano ou torná-la mais difícil ou onerosa;

Considerando que para a zona se encontra em vigor o Plano Director Municipal da Moita;

Considerando que a ratificação das medidas preventivas é fundamentada nos termos do artigo 7.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro;

Ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 115/92, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Janeiro de 1993:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, que sejam ratificadas as medidas preventivas estabelecidas para a área a abranger pelo Plano de Pormenor do Quarteirão do Tribunal da Moita, no concelho da Moita, em anexo à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 2 de Outubro de 1993.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

Quarteirão do Tribunal

Medidas preventivas

O Tribunal Judicial da Comarca da Moita associado aos equipamentos e serviços instalados e em instalação reforça o prolongamento da centralidade que o eixo formado pelas Ruas do Dr. Alexandre Sequeira e de João da Nova tem vindo a adquirir.

O impacto que só por si irá provocar na sua envolvente é suficiente para que se reserve desafogo e destaque na hierarquia espacial, através da criação de uma praça rematada por edifícios que a dignifiquem e se articulem ao tecido urbano preexistente.

Impõe-se, para a elaboração de um plano de pormenor, já deliberada pela Câmara Municipal, que se evitem alterações factuais que possam comprometer as regras e o ordenamento decorrente aos objectivos traçados.

Segundo o Plano Director Municipal (planta de ordenamento e memória descritiva), o quarteirão insere-se em zona habitacional consolidada, a que, mediante deliberação da Assembleia Municipal, poderia ser estendido o regime de protecção de áreas urbanas (cf. n.º 2 do artigo 46.º do Regulamento).

Assim, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e na alínea b) e no corpo do n.º 1 do artigo 8.º do

Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, as seguintes medidas preventivas:

Artigo 1.º Na área delimitada a traço cheio na planta anexa, envolvente ao novo Tribunal Judicial da Comarca da Moita, ficam proibidas a construção, reconstrução ou a ampliação de edifícios ou outras instalações.

Art. 2.º As presentes medidas preventivas vigoram pelo prazo de um ano a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.



QUARTEIRÃO DO TRIBUNAL
MEDIDAS PREVENTIVAS
□ área abrangida
ESCALA GRÁFICA 0 10 50

Portaria n.º 1199/93

de 15 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 40 388, de 21 de Novembro de 1955, autorizou o Governo a aplicar aos edifícios e outras construções de interesse público as disposições que, em relação a zonas de protecção de edifícios públicos não classificados como monumentos nacionais, foram fixadas pelo Decreto n.º 21 875, de 18 de Novembro de 1932, com as alterações e aditamentos introduzidos pelos Decretos-Leis n.ºs 31 467, de 19 de Agosto de 1941, e 34 993, de 11 de Outubro de 1945.

Por outro lado, os hospitais devem possuir zonas de protecção destinadas a evitar que determinadas actividades prejudiquem o seu normal funcionamento, preservando-os assim de construções que produzam ruídos, cheiros, poeiras ou fumos.

O aviso e a divulgação pública da constituição da servidão administrativa agora aprovada foram promovidos de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril.

Assim, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º É aprovada a zona de protecção do Hospital de São Francisco Xavier, em Lisboa, de acordo com a

planta anexa à presente portaria, conforme proposta da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, mediante iniciativa da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde.

2.º Na zona de protecção referida no número anterior, e sem prejuízo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945, só poderão ser licenciadas construções ou reconstruções de edifícios ou outras instalações que, pela sua utilização, situação ou volumetria, não sejam susceptíveis de vir a causar prejuízo ao Hospital de São Francisco Xavier, em Lisboa, ou de vir a perturbar o seu normal funcionamento.

3.º Sem prejuízo dos poderes de fiscalização das normas legais e regulamentares que assistem a todas as au-

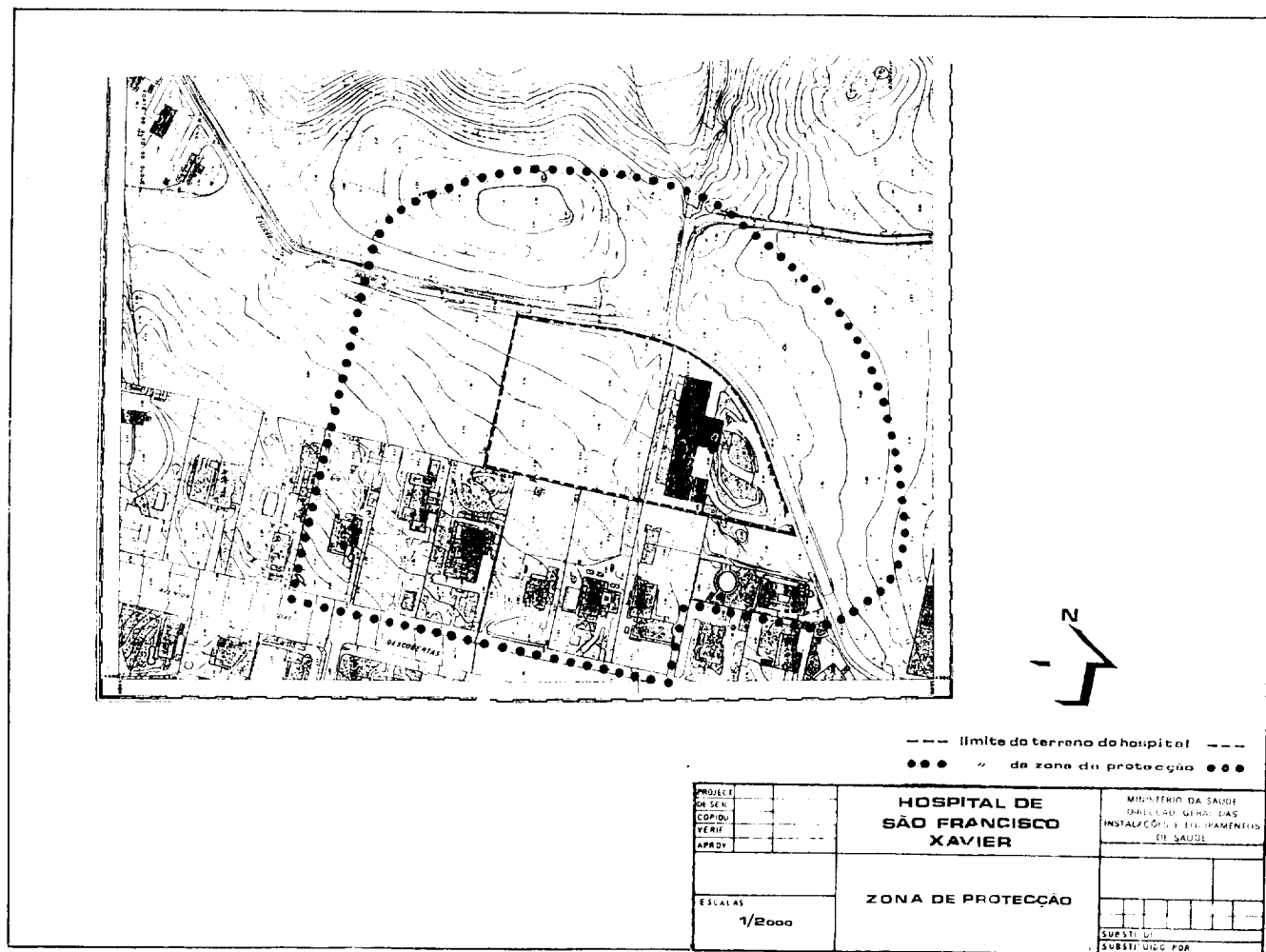
toridades públicas, fica cometida à Câmara Municipal de Lisboa e à Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo a competência para fiscalizar o cumprimento da presente portaria.

4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 9 de Outubro de 1993.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1200/93

de 15 de Novembro

Sob proposta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro;

Considerando o disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 734/91, de 31 de Julho, e no n.º 5.º da Portaria n.º 686/86, de 14 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 765/87, 560/88 e 697/90, de 4 de Setembro, 17 de Agosto e 20 de Agosto, respectivamente;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, que no n.º 1 do artigo único da Portaria n.º 1031/93, de 14 de Outubro, sejam introduzidas as seguintes alterações:

- a) Administração Empresarial — 35 vagas;
- b) Auditoria — 35 vagas.

Ministério da Educação.

Assinada em 25 de Outubro de 1993.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Augusto Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 1201/93

de 15 de Novembro

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Criação**

O Instituto Politécnico de Setúbal, através da sua Escola Superior de Tecnologia, confere o grau de bacharel em Engenharia Electromecânica, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso de bacharelato a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo à presente portaria.

3.º**Estágios**

1 — A Escola Superior de Tecnologia organizará um estágio, no final do curso, com a duração de 90 dias.

2 — Em alternativa ao estágio de 90 dias, no final do curso, poderá realizar-se um primeiro estágio, com a duração de 30 dias, antes da frequência do último ano do curso, e um segundo estágio, com a duração de 60 dias, no final do curso.

3 — Os estágios revestem carácter escolar e têm por objectivo a aproximação do aluno à realidade da futura actividade profissional.

4 — Os estágios serão objecto de avaliação, que se traduzirá numa classificação.

5 — A realização e a avaliação dos estágios obedecerão a regulamento a aprovar pela comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia, sob proposta do respectivo conselho científico.

6 — O regulamento a que se refere o n.º 5 estará sujeito a homologação pela comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal.

4.º**Regimes escolares**

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedências são fixados pela Escola, através do seu órgão competente.

5.º**Condições para a obtenção do grau**

É condição para a obtenção do grau de bacharel a que se refere o n.º 1.º a aprovação cumulativa:

- Na totalidade das disciplinas que integram o respectivo plano de estudos;
- No estágio a que se refere o n.º 3.º

6.º**Classificação final**

1 — A classificação final é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas que integram o plano de estudos e das classificações dos estágios a que se refere o n.º 3.º

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico.

7.º**Entrada em funcionamento**

O curso referido no n.º 1.º entrará em funcionamento progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1993-1994, inclusive.

Ministério da Educação.

Assinada em 11 de Outubro de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO 1 — QUADRO 1		CURSO: ENGENHARIA ELECTROMECÂNICA				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE TECNOLOGIA		1.º ANO 1.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	LABORATORIAIS	OBSERVAÇÕES
MATEMÁTICA I	1	2		4		
INGLÊS I	1		2			
INTRODUÇÃO À INFORMÁTICA	1	2	2		2	
DESENHO TÉCNICO GERAL	1				4	
OPÊRCULAS DE MECÂNICA	1	1			4	
MATERIAIS	1	1	6			
	1	1			1	
	1	1			1	
	1	1			1	
	1	1			1	

ANEXO 1 — QUADRO 2		CURSO: ENGENHARIA ELECTROMECÂNICA				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE TECNOLOGIA		1.º ANO 2.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	LABORATORIAIS	OBSERVAÇÕES
MATEMÁTICA II	1	2		4		
INGLÊS II	1		2			
INTRODUÇÃO À ECONOMIA	1	2				
MECÂNICA	1	2		2	2	
MÉTODOS ESTATÍSTICOS	1	2		2		
ELECTROTÉCNICA	1	2		4		
	1	1			1	
	1	1			1	
	1	1			1	
	1	1			1	

ANEXO 1 — QUADRO 3		CURSO: ENGENHARIA ELECTROMECÂNICA				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE TECNOLOGIA		2.º ANO 1.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	LABORATORIAIS	OBSERVAÇÕES
MATEMÁTICA APLICADA À ENGENHARIA ELEC-	1					
TRONECÂNICA	1	2		2		
ACUSTICA INDUSTRIAL	1	2				
TERMODINÂMICA E FLUIDOS	1	2		2	2	
MÁQUINAS ELÉCTRICAS	1	2			4	
ELECTRÓNICA	1	2		2	2	
	1	1			1	
	1	1			1	
	1	1			1	
	1	1			1	

ANEXO I QUADRO 4		CURSO: ENGENHARIA ELECTROMECÁNICA				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE TECNOLOGIA		2.º ANO 2.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	LABORATORIAIS	
HIGIENE E SEGURANÇA INDUSTRIAL		2				
DESENHO E OFICINAS DE ELECTROTECNIA					4	
DESENHO E OFICINAS DE ELECTRONICA					4	
TECNOLOGIA MECÁNICA		2			2	
EQUIPAMENTOS ELECTROMECÁNICOS			4			
CONTROLO		2			2	

ANEXO I QUADRO 5		CURSO: ENGENHARIA ELECTROMECÁNICA				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE TECNOLOGIA		3.º ANO 1.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	LABORATORIAIS	
ORGANIZAÇÃO DE PROJECTOS E OBRAS		2				
ELECTRÓNICA DE POTÊNCIA		2		2	2	
ELEMENTOS DE MÁQUINAS			4			
INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL		2			2	
INTRODUÇÃO AO CONTROLO DE QUALIDADE			4			
TRIBOLOGIA			4			
TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO		2				

ANEXO I QUADRO 6		CURSO: ENGENHARIA ELECTROMECÁNICA				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE TECNOLOGIA		3.º ANO 2.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				PROJECTO/ESTÁGIO
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	LABORATORIAIS	
INTRODUÇÃO À GESTÃO DE EMPRESAS		2				
VIBRAÇÕES E RUÍDO		2		2	2	
AUTOMAÇÃO		2		2	2	
FIABILIDADE		4		2		
PROJECTO						6
ESTÁGIO						450

Portaria n.º 1202/93

de 15 de Novembro

A requerimento da associação Música — Educação e Cultura;

Ouvido o Conselho Coordenador do Ensino Particular e Cooperativo e tendo em conta as informações dos serviços especializados, solicitadas nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto;

Instruído e analisado o respectivo processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Ao abrigo e nos termos dos artigos 18.º, 19.º e 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É reconhecida a Academia Nacional Superior de Orquestra, de que é titular a associação Música — Educação e Cultura, como estabelecimento de ensino superior particular.

2.º É autorizado o funcionamento do estabelecimento referido no número anterior em Lisboa.

3.º É reconhecido o grau académico de bacharel aos cursos a seguir indicados, cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria, sendo os respectivos planos de estudos publicados em anexo:

Curso superior de Direcção de Orquestra;

Curso superior de Instrumentistas de Orquestra.

4.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso nos cursos atrás referidos são as legalmente fixadas, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno da Academia Nacional Superior de Orquestra.

5.º O reconhecimento e autorização estabelecidos pela presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em resultado da análise que fundamentou o presente diploma quer de futuras informações dos serviços de inspecção, nos termos da legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 11 de Outubro de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Curso superior de Direcção de Orquestra

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
1.º ano				
Teoria e Técnica de Direcção de Orquestra I	Anual	—	6	—
Direcção de Orquestra I	Anual	—	—	6
Piano I (a).....	Anual	—	—	1
Análise Musical I.....	Anual	—	2	—
Acústica e Organologia	Anual	1,5	—	—
Instrumentação e Orquestração I.....	Anual	—	2	—
História e Estética da Linguagem Musical I.....	Anual	2	—	—
História das Artes	Anual	1,5	—	—

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
2.º ano				
Teoria e Técnica de Direcção de Orquestra II.....	Anual	-	6	-
Direcção de Orquestra II.....	Anual	-	-	6
Piano II (a).....	Anual	-	-	1
Redução de Partituras ao Piano.....	Anual	-	-	1,5
Análise Musical II.....	Anual	-	2	-
Instrumentação e Orquestração II.....	Anual	-	2	-
História e Estética da Linguagem Musical II.....	Anual	2	-	-
História da Orquestra.....	Semestral	1,5	-	-
Sociologia da Música.....	Semestral	1,5	-	-
3.º ano				
Teoria e Técnica de Direcção de Orquestra III.....	Anual	-	6	-
Direcção de Orquestra III.....	Anual	-	-	6
Leitura e Escrita Contemporânea.....	Anual	-	1,5	-
Piano III (a).....	Anual	-	-	1
Análise Musical III.....	Anual	-	2	-
Instrumentação e Orquestra III.....	Anual	-	2	-
História e Estética da Linguagem Musical III.....	Anual	2	-	-
Psicologia e Prática de Grupos.....	Anual	1,5	-	-

(a) Dispensados os alunos com formação de nível médio.

Curso superior de Instrumentistas de Orquestra

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
1.º ano				
Instrumento I — Nível 1	Anual	-	-	1
Instrumento II — Nível 1	Anual	-	-	3
Leitura à Primeira Vista no Instrumento — Nível 1	Anual	-	-	2
Música de Câmara I	Anual	-	-	1,5
Tutti Orquestra I	Anual	-	-	6
Análise Musical I	Anual	-	2	-
História e Estética da Linguagem Musical I	Anual	2	-	-
História das Artes I	Anual	1,5	-	-
2.º ano				
Instrumento I — Nível 2	Anual	-	-	1
Instrumento II — Nível 2	Anual	-	-	3
Leitura à Primeira Vista no Instrumento — Nível 2	Anual	-	-	2
Música de Câmara II	Anual	-	-	1,5
Tutti Orquestra II	Anual	-	-	6
Análise Musical II	Anual	-	2	-
História e Estética da Linguagem Musical II	Anual	2	-	-
História da Orquestra	Semestral	1,5	-	-
Sociologia da Música	Semestral	1,5	-	-
3.º ano				
Instrumento I — Nível 3	Anual	-	-	1
Instrumento II — Nível 3	Anual	-	-	3
Leitura à Primeira Vista no Instrumento — Nível 3	Anual	-	-	2
Música de Câmara III	Anual	-	-	1,5
Tutti Orquestra III	Anual	-	-	6
Leitura e Escrita Contemporânea	Anual	-	1,5	-
Análise Musical III	Anual	-	2	-
História e Estética da Linguagem Musical III	Anual	2	-	-

Portaria n.º 1203/93

de 15 de Novembro

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 1036/93, de 15 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Único

Vagas — 1993-1994

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1993-1994, no curso de estudos superiores especializados em Organização e Administração Escolares ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria é fixado em 30.

Ministério da Educação.

Assinada em 21 de Outubro de 1993.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Augusto Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 34/93/M

Regulamenta a transição para o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira dos orçamentos da Direcção Regional dos Desportos e do Fundo de Investimento para o Futebol Profissional e do pessoal afecto à Direcção Regional dos Desportos.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 19/93/M, de 17 de Setembro, criou o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, extinguindo a Direcção Regional dos Desportos e o Fundo de Investimento para o Futebol Profissional;

Considerando que se torna necessário proceder à regulamentação das despesas de funcionamento do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, enquanto não estiver aprovado o respectivo orçamento, assim como da transição do pessoal afecto à Direcção Regional dos Desportos para o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;

O Governo Regional da Madeira decreta, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição

e da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º**Transição orçamental**

As despesas de funcionamento do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira serão suportadas pelas dotações inscritas nos orçamentos da Direcção Regional dos Desportos e do Fundo de Investimento para o Futebol Profissional, enquanto não for aprovado o respectivo orçamento.

Artigo 2.º**Transição de pessoal**

1 — O pessoal do quadro da Secretaria Regional de Educação afecto à Direcção Regional dos Desportos transita para o quadro do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, onde é integrado em igual categoria e carreira, através da publicação de lista nominativa nos termos da lei geral.

2 — O pessoal em regime de contrato de trabalho a termo certo afecto à Direcção Regional dos Desportos mantém-se nessa situação, transitando para o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º**Efeitos**

O presente diploma produz efeitos à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 19/93/M, de 17 de Setembro.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 7 de Outubro de 1993.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 21 de Outubro de 1993.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.



INCM IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1994

Senhor Assinante:

Já está em curso a renovação das assinaturas do *Diário da República* e restantes publicações para o ano de 1994.

Utilize o envelope dirigido à remessa livre e devolva-nos a ficha de renovação que lhe enviámos, acompanhada do respectivo valor em cheque, ou requisição.

Com tão simples procedimento, está a permitir-nos a regularização imediata da sua assinatura.

O DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias a data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 55\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex